



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

LEI 417

Em, 18 de abril de 2001.

DISPÕE SOBRE A COMPRA DE
TERRENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que determina o **Art. 28, Inciso X**, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o antigo lixão, que funcionava até o dia 31/12/2000 em terreno particular, foi desativado por ordem da sua proprietária;

CONSIDERANDO a necessidade do nosso município possuir um espaço adequado e público para destino do lixo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Paulo Medeiros, portador do CPF 011.000.334-91, um terreno medindo 68 (sessenta e oito) metros de frente por 666 (seiscentos e sessenta e seis) metros de fundo, obedecendo os seguintes limites:

- I - Ao Norte: com o Patrimônio Municipal;
- II - Ao Sul: terreno do vendedor;
- III - Ao Leste: com terreno de Ana Lucas Dantas;
- IV - Ao Oeste: com terreno de João Cândido Neto.

Parágrafo único - O valor do terreno é de R\$ 15.00,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face a essa Lei correrão por conta do Orçamento próprio do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de abril de 2001.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL